

**Processo n.:** @REP 19/00884787

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0028/2019 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização de serviços rodoviários

**Interessada:** Maciel Assessores S/S Ltda.

**Procuradores:** Rafael Palm Broglio Zuanazzi e outros

**Unidade Gestora:** Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 413/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Maciel Assessores S/S Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8666/93, acerca de supostas irregularidades atinentes ao Pregão Eletrônico n. 0028/2019, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense - CINCATARINA, em face da não confirmação das irregularidades apontadas.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 706/2019*, à Interessada acima nominada, aos procuradores constituídos nos autos e ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 11/2020

**Data da sessão n.:** 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC